



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 263/2024**

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2024

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
sei.cariacica.es.gov.br**

**Processo:** 45065/2024

**Procedência:** (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

**Data e Hora:** 16/12/2024 15:51:41

**Tipo:** Solicitação Geral (Interno): 12619/2024

**Assunto:** OFÍCIO-CMC/ADM N° 263/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 161/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 119/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 161/2024**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO N° 119/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL N° 6.131, DE 23 FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **16/12/2024.**

**Respeitosamente,**

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 119/2024  
PROCESSO Nº 3078/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 119/2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.131,  
DE 23 FEVEREIRO DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica incluído no Art.1º-A da Lei Municipal nº 6.131, de 23 de fevereiro de 2021, os §§ 4º, 5º e 6º com as seguintes redações:

§ 4º A pagamento do imóvel, em se tratando de venda direta, poderá ser feito de forma parcelada, com sinal correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do preço fixado, e o restante em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

§ 6º A outorga da Escritura Pública no caso de venda a prazo somente será efetuada após o pagamento integral das prestações.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da nata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de dezembro 2024

Kario Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 119/2024  
PROCESSO Nº 3078/2024

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO OLIVEIRA**  
2º Secretário

